

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

Dia 13 de novembro de 2.025, às 11:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 13 de novembro de 2.025, às 11:15 horas	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, cujos bens não tenham sido vendidos no horário anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL:	EXCLUSIVAMENTE ON-LINE NA PLATAFORMA www.pbcastro.com.br
---------------	--

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o nº 668, devidamente autorizado e designado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Doutor Thiago Alberto de Sousa, em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, nos termos da Portaria nº 145/2025, da Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, no dia, horários e endereço eletrônico supracitados, o imóvel objeto de penhora em ação trabalhista, no estado de conservação em que se encontra, a seguir descritos: **ATOrd 0000516-74.2021.5.09.0659, Exequente: JULIO CESAR ALCANTARA; Executadas: JL PECAS LTDA e SUELY DE QUADROS (Espólio de), Representados pelo Sr. Dartagnan Flexa Quadros Nogueira (CPF: 036.181.199-33).** **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "(...)Terreno Urbano, constituído pelo Lote 03 Quadra 09, do Conjunto Residencial dos Bancários, nesta cidade, com área de 390,00m², ou seja, 13,00 metros de frente para Avenida Presidente Castelo Branco, na lateral direita de quem do Terreno olha a Avenida mede 30,00m e confronta com o lote nº 04, a lateral esquerda mede 30,00m e confronta com o lote nº 02 e finalmente na linha dos fundos mede 13,00m e confronta com o lote nº 08, com área construída de aproximadamente 330,00m², referente a um barracão comercial com as demais características e confrontações descritas junto à **Matrícula de nº 28.407 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR**, avaliação: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)". Chaves de acesso para visibilidade dos documentos: 25062316175849600000149019098 (Matrícula nº 28.407, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR); 25061520081205900000148687356 (Auto de Penhora, Avaliação e Registro), 25061520074184700000148687338 (Certidão de Devolução de Mandado), 25072309270076700000150525550 (Nomeação de Depositário) e 25032717020697000000144859862 (Auto de Avaliação). Para acessar os documentos acima, basta que se copie e cole o número da chave de acesso no sítio: <https://pje.trt9.jus.br/pejz/validacao>. A hasta pública realizar-se-á **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica: <https://www.pbcastro.com.br>. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone: (41) 3029-8555, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso De Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668. Todas as eventuais despesas de: IPTU, condomínios e multas existentes, bem como as despesas publicação de edital, serão por conta do arrematante. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, invasões, etc.) junto ao competente cartório de registro, sendo que o arrematante receberá tal bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, de que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro e as despesas informadas na Comunicação de Leilão, conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região e Decreto Federal nº 21.981/1932 (art. 22, alínea f). A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os exequentes, executados e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, sendo considerados intimados, com fulcro no Artigo 238 da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2.006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial ou atualizações constantes nos autos. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. O leilão somente será suspenso mediante a comprovação **tempestiva** do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 826 do CPC, e de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, para apresentar eventual medida processual, nos termos do artigo 903 do CPC, independentemente de nova intimação. É certo que, com a disciplina insculpida a partir do novo Código de Processo Civil, os anteriores embargos à arrematação, a que aludia o artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, cedem espaço à apresentação de simples petição, podendo nela serem arguidos os aspectos arrolados no artigo 903, parágrafo primeiro, incisos I a III, do hodierno diploma adjetivo, ou seja: (a) invalidade, quando realizada por preço vil ou com outro vício; (b) ineficácia, se não observado o disposto no artigo 804; (c) resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução, independentemente de nova intimação Guarapuava, 23 de outubro de 2025.

Plínio Barroso De Castro Filho - Leiloeiro Judicial.